


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE MIGUELÓPOLIS**
**FORO DE MIGUELÓPOLIS**
**1ª VARA**

Rua Pedro Cristino da Silva nº 1005, ., Centro - CEP 14530-000, Fone: (16) 3835- 1511, Miguelópolis-SP - E-mail: miguelop1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003628-43.2002.8.26.0352**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito**  
 Requerente: **BANCO DO BRASIL S.A. sucessor do Banco Nossa Caixa Sa**  
 Requerido: **Maria Madalena Cbm & Filhos Ltda e outros**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIEL ROCHA MAIA**
**Vistos.**

**Fls. 919/939:** Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pelos executados, por meio da qual suscitam, em síntese, a existência de vícios no edital de leilão, notadamente em razão da alegada impenhorabilidade de um dos imóveis constritos, sob o argumento de se tratar de bem de família, bem como da suposta ausência de intimação da coproprietária e/ou de seus sucessores, requerendo, ao final, a suspensão da hasta pública designada.

Embora o Código de Processo Civil não preveja expressamente a exceção de pré-executividade como meio autônomo de defesa, sua admissibilidade encontra-se consolidada na doutrina e na jurisprudência pátrias. Cuida-se de instrumento processual excepcional destinado à arguição de matérias de ordem pública ou cognoscíveis de ofício, bem como de questões passíveis de demonstração por prova pré-constituída.

No caso concreto, as matérias suscitadas pelos executados referem-se à alegada impenhorabilidade do bem constrito e a possíveis nulidades relacionadas ao procedimento expropriatório, questões que, em tese, podem ser examinadas à luz dos documentos já constantes dos autos. Assim, em juízo de admissibilidade, **CONHEÇO** da exceção.

Ademais, considerando a relevância das alegações deduzidas e a proximidade da 1ª hasta pública designada para o dia 03/07/2026, mostra-se recomendável, por cautela, a suspensão do ato expropriatório até ulterior deliberação, a fim de preservar a utilidade do provimento jurisdicional e evitar eventual prejuízo às partes, especialmente porque as matérias veiculadas na exceção ainda não foram submetidas ao crivo do contraditório.

Dessa forma, sem prejuízo da posterior análise do mérito e resguardado o contraditório, **SUSPENDO** a realização do leilão designado até ulterior deliberação deste Juízo.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da exceção apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Comunique-se, **com urgência**, o leiloeiro acerca da presente decisão, para imediata adoção das providências cabíveis.

Intime-se.

Miguelópolis, data da assinatura digital.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**